

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14
Ossuise



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal Barra do Garças Ano 2014 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>029</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>20</u> Em <u>13/02/14</u> . às <u>16:00</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2014
Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PROS		
PROJETO DE LEI N.º 05 /2013, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.		

"Institui o sistema de cartão saúde para a finalidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Garças o Cartão Saúde, para as pessoas portadoras de doenças consideradas como crônicas e que utilizam medicamentos de uso contínuo, através da rede pública de saúde.

§ 1º - Deverá constar no Cartão Saúde, o nome dos medicamentos de uso contínuo, do respectivo paciente.

§ 2º - As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser reavaliadas a cada 06(seis) meses, por médicos da rede pública de saúde.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente, a tomar as providências necessárias para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 11 de fevereiro de 2014.


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PROS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na verdade, são pessoas em sua maioria idosas, que sofrem em filas nos postos de saúde, tendo que acordarem às vezes de madrugada para tentarem uma vaga para consulta, a fim de conseguirem uma receita de seus medicamentos imprescindíveis.

Não só o transtorno causado a essas pessoas, mas pelo fato das mesmas estarem tomando a vaga de outras pessoas que necessitam, de fato, de estar com o médico, em consulta.

O Cartão Saúde é, sem dúvida, um mecanismo de caráter filantrópico, não obstante às resistências a melhorar a vida que os idosos têm neste país.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PROS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Parecer nº: 028/2014

Projeto de Lei nº 005/2014, de 11 de fevereiro de 2014, de autoria do Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar, que: “institui o sistema de cartão saúde para a finalidade que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2014, de 11 de fevereiro de 2014, de autoria do Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar, que: “institui o sistema de cartão saúde para a finalidade que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o Cartão Saúde é um mecanismo de caráter filantrópico que sem dúvida melhorará a vida dos idosos evitando que esses permaneçam em filas.
03. Já o projeto institui no âmbito do município o Cartão Saúde, dispendo sobre seu conteúdo, emissão e renovação, deixando a critério da Secretária Municipal de Saúde a regulamentação da lei.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam proteger os cidadãos portadores de doenças crônicas, facilitando sua identificação bem como a verificação da medicação por eles utilizada, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

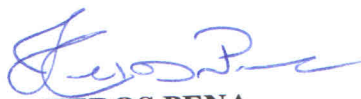
11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/14
Ussauwe


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

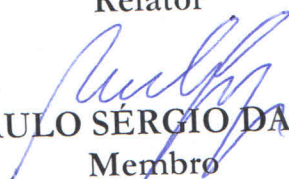
Projeto de Lei nº 005/14 de autoria do
Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE
AGUIAR-PROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
02 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA 
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/14
Osamu

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 005/14 de autoria do
Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE
AGUIAR-PROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
02 de 2014.

Paulo Cesar Raye de Aguiar
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Celson José da Silva Sousa
Verº. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

Valdeir Leite Guimarães
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/14 - Dr. Paulo Cesar R. de Aguiar - PROS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	ausente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 17/02/14

Cezanne